



<b>INTERESSADA:</b> Escola Estadual Caranã		
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica – Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e EJA 3º Segmento.		
<b>RELATOR:</b> Gesiel Silvestre Pereira		
<b>PROCESSO:</b> Nº. 15/2018		
<b>PARECER:</b> Nº. 19/2018	<b>CEE/RR</b>	<b>APROVADO EM:</b> 17/07/2018

## I - HISTÓRICO:

Deu entrada nesse Conselho, Ofício SEED/RR/ACRE nº 024/18, datado de 24 de abril de 2018 encaminhando documentação visando o Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Básica – Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e EJA – Educação de Jovens e Adultos 3º Segmento.

Formalizado o Processo nº 15/18 foi despachado a este conselheiro para análise e emissão de parecer sobre a matéria em pauta.

Encontra-se anexado ao processo:

- 1- Ofício 024/18 SEED-RR/ACRE;
- 2- MEMO nº 515/17/DEB/SEED/RR;
- 3- 02 (duas) cópias impressas, da Proposta Pedagógica da escola;
- 4- Parecer Técnico ACRE/SEED/RR nº 05/18.

A Escola Estadual Caranã, está localizada na rua Deco Fonteles, 578, Bairro Caranã nesta capital. Criada pelo Decreto nº 041, de 26 de janeiro de 1993, código do INEP nº 14000768, atualmente, oferta ensino fundamental de 6º ao 9º ano e EJA- educação de jovens e adultos 3º segmento. Seu último recredenciamento se deu por meio da Resolução Nº 30/2011 que expirou em 2016.

## II - MÉRITO:

### 2.1 Da Base Legal e das condições da escola.

De acordo com a lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, em seu artigo 10, inciso IV, é de competência dos Estados:

*Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e analisar, respectivamente, os Cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.*

A Lei Complementar nº 041, de 16/07/2001 reafirma essa competência ao estabelecer em seu artigo 23, inciso IX:

*Art. 23 O Conselho Estadual de Educação, tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação, exercendo*



funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, e a ele compete:

I (...)

*LX Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos da Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação.*

O Conselho Estadual de Educação de Roraima, por meio da Resolução CEE/RR nº 07, de 21/09/2007, estabelece normas para Credenciamento, Recredenciamento, Autorização de Funcionamento e Renovação de Autorização da(s) etapa(s) e/ou modalidade(s) de Instituições de Ensino da Educação do Sistema Estadual de Educação de Roraima.

## 2.2 Da Proposta Pedagógica

De acordo com o Projeto Político Pedagógico apresentado a comunidade participa intensamente das atividades escolares. Traz dados de identificação, histórico e diagnóstico da escola, Marcos Referencial, Operacional, e Filosófico, objetivos e fins da escola, Dimensão Administrativa e Avaliação do Projeto. Na análise do PPP, observa-se na composição do organograma a Gestão, Administração Educacional, Conselho Escolar, Conselho de Classe, APM, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e Secretaria Escolar.

A escola diz que adota uma abordagem sócio interacionista, que tem como fundamentação teórica os trabalhos de Piaget, Vygotsky e Wallon, assegurando a construção da cidadania, fundamentada na criatividade, nas responsabilidades advindas das relações sociais, econômicas, políticas e culturais. Busca a formação de um homem que seja transformador da realidade na qual está inserido, buscando o domínio do conhecimento, o respeito mútuo, aceitando as diferenças conquistando sua autonomia e valorização. A Referida escola concebe a educação como uma dinâmica organizativa dos saberes e das formas de interação das pessoas com o meio social, tendo como papel principal a ampliação do repertório cultural, artístico e intelectual dos seus alunos e dos professores.

Na página 35 do Projeto Político Pedagógico diz que o pedagógico trabalha com uma concepção de área, no entanto elenca as disciplinas de todas as áreas, sem identificar e sem demonstrar nenhuma articulação entre as disciplinas de cada área nem entre as áreas que por sua vez não são identificadas no texto.

No Projeto Político Pedagógico pág 53 diz: "O aluno estará sujeito ao previsto no Regimento Escolar da instituição, o qual estabelece critérios para o avanço de estudos, a classificação e a retenção", no entanto o Regimento Escolar não foi encaminhado a este Conselho, para análise.



**Matriz Curricular Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano**

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL				CH/ANUAL				DIAS LETIVOS ANUAIS
			1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	04	04	04	04	160	160	160	160	200
		Educação Física	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Arte	01	01	01	01	40	40	40	40	
	Ciências da Natureza e Matemática e suas Tecnologias	Matemática	04	04	04	04	160	160	160	160	
		Ciências	02	02	02	02	80	80	80	80	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	02	02	02	02	80	80	80	80	
		Geografia	02	02	02	02	80	80	80	80	
Ensino Religioso		01	01	01	01	40	40	40	40		
Parte Diversidades	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira Moderna	02	02	02	02	80	80	80	80	
<b>TOTAL</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	

**Matriz curricular Educação de Jovens e Adultos – 3º segmento Ensino Médio**

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL			CH/ANUAL			DIAS LETIVOS ANUAIS
			1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.	Língua Portuguesa	03	03	03	60	60	60	100
		Educação Física	01	01	01	20	20	20	
		Artes	01	-	-	20	-	-	
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias.	Matemática	03	03	03	60	60	60	
		Química	02	02	02	40	40	40	
		Física	02	02	02	40	40	40	
		Biologia	01	02	02	20	40	40	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	02	02	02	40	40	40	
		História	02	02	02	40	40	40	
		Sociologia	01	01	01	20	20	20	
Filosofia		01	01	01	20	20	20		
Parte Diversificada	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.	Língua Estrangeira Moderna – Língua Espanhola	01	01	01	20	20	20	
		<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>1.200</b>

Parecer CEE/RR Nº 19/2018



### 2.3 Da Visita in loco

Conforme visita in loco realizada por este conselheiro dia 15 de junho de 2018 a escola tem 12 (doze) salas de aula climatizadas, diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, orientação educacional, biblioteca, laboratório de informática, sala de recursos multimeios, refeitório, copa, despensa, cozinha e quadra esportiva.

Atualmente atende a 1.020 (mil e vinte) alunos distribuídos nos três turnos, conta com 123 (cento e vinte e três) servidores assim distribuídos: 18 professores efetivos em sala de aula, 11 professores efetivos auxiliares e 52 professores efetivos de apoio e mais 42 (quarenta e dois) técnicos.

### III - VOTO DO RELATOR:

Considerando que a Escola Estadual Caranã afirma em seu Projeto Político Pedagógico ter Regimento Escolar próprio e que não foi encaminhado para análise, Voto por baixar o processo em diligência para que, no prazo de 30 (trinta) dias a escola:

- a) Corrija no PPP, quando fala de exames especiais e faz referência à Resolução 03/10, pois essa Resolução não trata desse assunto;
- b) Encaminhe o Regimento Escolar para ser analisado;
- c) Descreva como a escola trabalha a articulação das disciplinas dentro de cada área do conhecimento, uma vez que afirma trabalhar com uma concepção de área do conhecimento.


Este é o Parecer .

Gesiel Silvestre Pereira – Relator.

### IV- DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 17 de julho de 2018.

  
**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA  
MULINARI**  
Presidente do CEE/RR

  
**MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES**  
Vice-Presidente do CEE/RR

  
**ENJA MARIA FERST**  
Membro da CES/CEE/RR


  
**GESIEL SILVESTRE PEREIRA**  
Membro da CEB/CEE/RR




ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

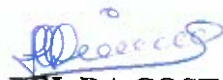


  
**ELANE TRAJANO DOS SANTOS**  
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

  
**NILDETE SILVA DE MELO**  
Presidente da CES/CEE/RR

  
**ENILTON ANDRÉ DA SILVA**  
Membro da CEB/CEE/RR

  
**SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ  
VALLE**  
Membro da CEB/CEE/RR

  
**ISABEL DA COSTA LIMA**  
Presidente da CEB/CEE/RR

  
**SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'  
AGNOL**  
Membro da CEB/CEE/RR

EM BRANCO  
CEE/RR